

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



**FIERGS CIERGS**

## **Possibilidade de conversão de multa ambiental administrativa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente**

Por meio do Decreto nº 9.179, publicado em 24 de outubro de 2017, o Presidente da República alterou os artigos 139 a 147 do Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, para instituir o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

O Decreto possibilita a conversão de multas ambientais administrativas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. As alterações previstas no Decreto tomam por base o artigo 72, § 4º c/c artigo 6º da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/2008, que contém previsão semelhante de conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Assim sendo, a efetiva concretização da conversão da multa se dá após a conclusão do serviço ambiental, mediante comprovação pelo executor e aprovação pelo órgão federal emissor da multa.

### **Multas passíveis de conversão - multas simples**

São passíveis de conversão as multas simples, que consistem em multas pecuniárias aplicáveis às infrações que se consumem em um único ato. Outras sanções, como multas diárias, apreensão de animais, produtos ou subprodutos, equipamentos ou veículos, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição da obra, suspensão parcial ou total das atividades ou restritiva de direitos, por exemplo, não são passíveis de conversão para fins do Decreto.

### **Serviços ambientais a serem prestados para conversão da multa**

O Decreto regulamenta como serviços ambientais a serem prestados em substituição às multas, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos, com no mínimo um dos seguintes objetivos:

- Recuperação de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter A. R. Fichtner

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)

- do meio ambiente
- Recuperação de processos ecológicos essenciais
  - Recuperação de vegetação nativa para proteção
  - Recuperação de áreas de recarga de aquíferos
  - Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da flora silvestre
  - Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais
  - Mitigação ou adaptação às mudanças do clima
  - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos
  - Educação Ambiental
  - Promoção da regularização fundiária de unidades de conservação

#### **Prazo para requerimento da conversão**

O autuado poderá requerer a conversão de multa até o momento de sua manifestação em alegações finais, podendo optar pelas seguintes modalidades de prestação de serviços ambientais:

- Modalidade 1: Implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo um dos objetivos acima supramencionados
- Modalidade 2: Adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa

No caso de implementação por seus próprios meios, o autuado deve apresentar o projeto do serviço ambiental, de acordo com as diretrizes publicadas pelo órgão federal emissor da multa, juntamente com o requerimento de conversão.

#### **Conta garantia x Valor da multa x Valor do serviço**

Salientamos que, independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado. Desta forma, o serviço ambiental não se limita ao valor da multa, mas sim na reparação integral do dano ambiental causado, podendo o valor do serviço ultrapassar o valor estipulado na multa.

Ainda, para a conversão da multa em qualquer das modalidades de serviços ambientais se faz necessário depósito integral ou de parcela em conta garantia em banco público. Os recursos depositados na conta garantia ficam vinculados ao projeto e asseguraram o seu cumprimento. O valor a ser depositado implicará sobre o valor da multa, com desconto de 35% para projetos na modalidade 1, em que o autuado implementa o seu próprio projeto, e 65% para projetos na modalidade 2, em que o autuado escolhe projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa.

### Efeitos administrativos e legais cíveis

Em sendo o pedido de conversão aprovado, o atuado assinará termo de compromisso com o órgão federal emissor da multa, prevendo multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas e demais efeitos decorrentes do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado.

Importante atentar que o inadimplimento do termo de compromisso implica consequências nas esferas administrativa e cível:

Esfera administrativa	Esfera cível
Inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido de consectários legais incidentes.	Execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Por fim, cabe aos órgãos federais emissores das multas definir as diretrizes e os critérios para aprovação dos projetos, assim como estabelecer regulamento próprio definindo as regras para julgamento dos pedidos de conversão de multas.

A alteração produz efeitos desde 24 de outubro de 2017.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Link: [Decreto nº 9179/017](#)

Texto elaborado pela equipe técnica do Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC, da FIERGS.